

Vae assignado pelo meu illustre amigo e collega o sr. João Ribeiro dos Santos, e mais algum dos meus collegas.

O sr. José Luciano de Castro: — Mando para a mesa um projecto de lei sobre a reforma da carta constitucional.

V. ex.^a sabe que quando ha mezes se tratou aqui d'este assumpto, prometti trazer á camara a minha opinião por escripto.

Venho hoje desempenhar a minha palavra, apresentando á camara um projecto que elaborei n'este sentido.

O projecto foi lido por mim e aprovado pelos meus amigos politicos (*apoiad*os), e é não só em meu nome, mas em nome d'elles, que tenho a honra de o mandar para a mesa (*leu — apoiad*os).

(*Finda a leitura o orador foi comprimentado e abraçado por muitos senhores deputados.*)

O sr. Presidente:—A camara acaba de ouvir ler o projecto de reforma da carta, mandado para a mesa pelo sr. José Luciano, em seu nome e dos seus amigos politicos.

É preciso primeiramente saber se a camara apoia este projecto, porque, só sendo apoiado pela terça parte da camara é que se lhe pôde dar destino.

Posto á votação foi aprovado por mais de um terço dos srs. deputados presentes.

O sr. Presidente:—Está visivelmente apoiado, porque mais de um terço da camara está levantada; portanto vae ter lugar a primeira leitura.

O sr. José Luciano de Castro:—Peço a v. ex.^a o obsequio de me declarar o numero de votos com que foi apoiado o meu projecto de lei.

O sr. Presidente:—Não lhe posso precisar o numero, mas sei que estava de pé mais da terça parte dos srs. deputados presentes.

O sr. José Luciano de Castro:—Mas desejava saber o numero de srs. deputados que apoiaram o meu projecto, e não podendo v. ex.^a indicar esse numero, requeiro votação nominal.

Consultada a camara, resolveu afirmativamente.

O sr. Sant'Anna e Vasconcellos (*sobre o modo de propor*):—Houve uma votação sobre se se devia ler o projecto mandado para a mesa pelo illustre deputado e meu amigo, o sr. José Luciano, creio que foi sobre este ponto que recaiu a votação.

O sr. Presidente:—A votação foi para saber se era ou não apoiado este projecto, a fim de ter lugar a primeira leitura.

O Orador:—Peço perdão a v. ex.^a Ainda ha poucos dias a camara rejeitou outro projecto mandado para a mesa pelo meu amigo e collega, o sr. Francisco Mendes, e rejeitou-o depois da terceira leitura.

Pergunto: a votação que vae ter lugar agora é uma votação identica áquella que rejeitou o projecto do meu collega e amigo, o sr. Francisco Mendes, ou é apenas para a admissão ou para a leitura do projecto mandado para a mesa?

É preciso que nos entendamos; porque se é isso, declaro muito franca e singelamente, como é meu costume, que aprovo, e se é para admittir a proposta, a fim de ser mandada a uma commissão, declaro que rejeito, como fiz ao outro projecto que ha dias se apresentou.

Pertenço a um partido que tem as suas idéas, e portanto hei de segui-las.

Desejo pois saber muito precisamente sobre que vae recair a votação.

O sr. Presidente:—Satisfaço já o pedido do sr. deputado, lendo á camara os artigos 140.^º e 141.^º da carta constitucional (*leu*).

Os srs. deputados que apoiam este projecto para ter tres leituras dizem approvo, e os que rejeitam, dizem rejeito.

Feita a chamada

Disseram *approvo* os srs. Agostinho Rocha, Osorio de Vasconcellos, Rocha Peixoto (Alfredo), Cerqueira Velloso, Pereira de Miranda, Teixeira de Vasconcellos, Soares e Lencastre, Barros e Sá, A. J. Boavida, Barjona de Freitas, Falcão da Fonseca, Augusto Godinho, Saraiva de Carvalho, Barão do Rio Zezere, Carlos Bento, Claudio Nunes, Conde de Villa Real, Pinheiro Borges, Vieira das Neves, Gonçalves Cardoso, Francisco Mendes, Correia de Mendonça, Francisco Costa, Caldas Aulete, F. M. da Cunha, Pin-

S S E N H O R E S D E P U T A D O S

to Bessa, Silveira Vianna, Van-Zeller, Gomes da Palma, Perdigão, Sant'Anna e Vasconcellos, Jayme Moniz, Santos e Silva, Cândido de Moraes, Assis Pereira de Mello, Melicio, Barros e Cunha, J. J. de Alcantara, Ribeiro dos Santos, Vasco Leão, Gonçalves Mamede, Matos Correia, J. T. Lobo d'Avila, Bandeira Coelho, Cardoso Klerck, Dias de Oliveira, Rodrigues de Freitas, José Luciano, J. M. Lobo d'Avila, Sá Vargas, Mello Gouveia, Menezes Toste, Nogueira, Mexia Salema, Teixeira de Queiroz, José Tiberio, Lourenço de Carvalho, Luiz de Campos, Rocha Peixoto (Manuel), Alves Passos, Pinheiro Chagas, Paes Villas Boas, Mariano de Carvalho, Cunha Monteiro, D. Miguel Coutinho, Pedro Roberto, Plácido de Abreu, Ricardo de Mello, Thomás de Carvalho, Visconde de Montariol, Visconde de Moreira de Rey, Visconde dos Olivaes, Visconde de Valmór.

Disseram *rejeito* os srs. Agostinho de Ornellas, Affonsoeca.

Foi portanto *approvado* por 73 votos contra 2.

Leu-se na mesa o seguinte

Projecto de lei

Senhores.— Não são eternas as constituições políticas. Por mais perfeitas que sejam, por mais fecundos que hajam sido os seus resultados, não podem resistir á lei imutável, que a cada instituição assigna o seu tempo e a sua oportunidade, e ás progressivas transformações, que, no seu indefinido caminhar, a civilisação impõe a todos os povos. Repugna a immobildade com o progresso. Tem cada periodo da historia a sua feição distinta. O que hontem fôra notavel melhoramento, gloriosa conquista da revolução social, soberbo trophéu das lutas da liberdade, assignalado monumento da sabedoria humana, pôde amanhã, na grande e larga vida das nações, não ser mais que veneranda reliquia nos archivos do passado, saudosa memoria do heroísmo das gerações extintas, e formula decrepita dc idéas e necessidades, que já não existem.

Progride sempre o espirito humano; cobra todos os dias forças a iniciativa individual; a tutela do estado cede o lugar á successiva emancipação dos direitos e franquezas cidadãs; o suffragio popular, rehabilitado pela instrucção, reivindica as suas indisputaveis prerrogativas; as velhas instituições, sagradas pela tradição e pelo tempo, estremecem, abaladas nos seus fundamentos, diante das progressivas invasões da liberdade, e a sociedade, vivificada por novas idéas, e impellida por novas aspirações, levanta-se pela voz incontrastavel da opinião a escrever nos codigos politicos as transformações exigidas pela harmonia das leis e dos costumes publicos, e a indispensavel concordancia entre os direitos da soberania popular e o regimen fundamental do estado.

Não se improvisam estas magestosas revoluções da opinião nacional. Não é dado a nenhum partido, a nenhuma escola política decretar a oportunidade de tão profundas reformas. A experiência, o successivo desenvolvimento das noções de liberdade, o constante progredir da civilisação, o continuo lidar d'esse infatigavel cooperador de todas as obras humanas, que se chama o tempo, tudo conspira contra a indefinida permanencia dos pactos politicos, em que, n'um periodo determinado da historia, se compendiou e resumiu o viver e as aspirações de um povo.

Conhecer o momento opportuno, acertar com a monção propria para alvitrar a necessidade e a urgencia das reformas constitucionaes, esse é o segredo dos que, chamados pela eminencia dos talentos, pela elevação dos intuitos, e pela natural e não disputada supremacia da influencia e do prestigio político, tomam sobre si a responsabilidade e o dever de dirigir a acção dos partidos, de consultar as sensatas indicações da opinião, e de evitar por justas concessões á soberania popular que a revolução armada e indomita imponha violentamente aos poderes publicos as mudanças inevitaveis, que a resistencia dos preconceitos, a reluctancia dos interesses creados, e o apego ás velhas idéas não deixaram ordenar legal e pacificamente,

Antecipar o dia da reforma pôde ser tão funesto á liberdade, como fôra deploravel cegueira o levantar permanentes barreiras em face dos novos principios que lutam para obrar entrada na constituição do estado, e que pela civilisadora propaganda da imprensa e da tribuna parlamentar chegaram a impor-se em nome da necessidade publica aos que ainda hontem mais pertinazmente as oppugnavam. Sistema de publicidade e de livre discussão, o regimen constitucional trahiria o seu inicial pensamento se, contrariando sempre as manifestações e instancias do paiz, oppozesse tenazmente á pacifica revolução das idéas a religiosa inviolabilidade das instituições do passado.

Em todas as constituições dos modernos estados a revisão mais ou menos larga das suas disposições fundamentaes é expressamente prevenida. A Inglaterra, cuja lei constitucional está antes escripta nos costumes d'aquelle povo educado nas tradições da liberdade e do progresso pratico, do que nas expressas determinações de um codigo politico, o principio consagrado da omnipotencia parlamentar, que a todas as indicações da opinião publica sabe acudir oportunamente, dispensa na sua legislação disposições preventivas da revisão das leis fundamentaes.

A nossa carta previdentemente acautelou esta imperiosa necessidade social. Os artigos 140.^º, 141.^º, 142.^º e 143.^º, determinam a forma que ha de seguir-se na mudança e revisão parcial dos seus artigos constitucionaes. Não teve o legislador o orgulho da infallibilidade. Quebrar-nos os ferros do captiveiro, restaurar a liberdade, restituir-nos a tranquilla fruição dos direitos e garantias individuaes, entregar ao paiz a sua carta de alforria, delimitar e conter as demasias do poder na sua constante e diurna luta com as prerrogativas cidadãs, assegurar-nos os fundamentos do regimen representativo, esse foi o seu glorioso emprehendimento. O mais não lhe cabia a elle. Aperfeiçoar e corrigir a sua obra, essa era a tarefa do tempo, da experiença, do progresso nacional, do futuro. Por isso o Senhor D. Pedro IV avisadamente preveniu a revisão da carta que outorgou ao paiz.

I

Desde 1852 se pratica e exerce entre nós o regimen constitucional modificado pelas alterações que na carta fez o acto addicional, que dando rasão aos aggravos populares, alcançou impor silencio ás paixões politicas, e reduzir a luta dos partidos á serena disputa sobre os mais efficazes meios de reorganisar a administração, firmar o credito publico e dotar o paiz com as reformas de que andava carecido.

Nos primeiros annos da sua execução, o sistema representativo funcionou regularmente, enquanto o paiz absorvido na laboriosa tarefa dos seus melhoramentos, como que se esquecera das controversias politicas, e todo se preocupára dos cuidados da sua regeneração economica. Um dia porém accordou sobresaltado diante da enormidade dos gastos publicos, e clamou em vozes quasi unisonas pela redução nas despezas do estado e pela moralidade nos agentes do poder. E tão alto, e com tanta justiça clamou, que os seus brados deram rebate nas regiões governativas, e as novas administrações, ciosas da estima e bemquerença publica, deram-se como á porfia a examinar e cotejar o orçamento do estado, e, força é confessar, não repousaram no seu improbo lidar enquanto não enthesouraram avultadas economias.

Mas ao passo que assim nos encaminhavamos para a suspirada resolução do nosso problema financeiro, surgiam de todos os lados as questões politicas a perturbar a regularidade da administração, e a precipitar uns apôs outros os governos e as camaras.

Ha quatro annos succedem-se as eleições, sobem e descem ministerios, as dissoluções repetem-se com regularidade quasi inalteravel, e o paiz desilludido por tantas adversidades, perdida a fé na sua regeneração, cansado de eleger hoje para tornar a eleger ámanhã, desenganado,

frio, indiferente, quasi inerte espectador das lutas partidarias, não espera já remedio dos governos, nem acredita na virtude dos parlamentos.

É angustiosa esta situação. São profundos estes males. A anarchia tem perturbado os arraiaes politicos. Não ha partidos fortemente constituidos, como nos tempos em que a mesma idéa recrutava numerosos defensores e accendia o entusiasmo das multidões. Prevalece sobre as conveniencias publicas o exclusivo interesse individual. Ao menor abalo desapparecem as instituições constitucionaes, e não raro o paiz vê uma espada feliz, ou a ambição sem escrupulos impor silencio ás leis, e arrogar-se não a dictadura da urgencia e da salvação publica, mas a dictadura da inepcia e da cubiça despejada, que não tem por limites nem o decoro politico nem os interesses do paiz.

Não ha fiança para a estabilidade da constituição. Os direitos individuaes e as immunidades populares estão á mercê da especulação e da audacia. A corrupção impera desaffrontada. O poder, dominado pelo desejo de vencer todas as resistencias, não conhecendo restricções ás suas ousadias, confiscando em seu proveito todas as attribuições legislativas, investe desassombradamente com as liberdades publicas, põe em almoeda as graças destinadas a galardoar o merito e os serviços feitos á nação, seduz com promessas, distribue as funcções do estado por quantos se resignam a trocar a isenção da consciencia pelo cubiçado salario do thesouro, e o regimen constitucional volve-se em despotismo ignominioso, exercido por uma minoria audaz, que tudo ousa, e todas as liberdades conculta e affronta no meio da surpreza e da quasi geral indifferença do paiz.

A eleição, essencialissimo fundamento do systema representativo, é uma burla. O voto não traduz de ordinario a vontade e o pensar da nação. A administração torna-se em puro instrumento de trabalhos eleitoraes. A propria justiça não fica immaculada ao lado da corrupção, das ameaças, das violencias de todo o genero, com que o poder, empenhado na luta contra a liberdade, intenta seduzir a consciencia publica e conquistar a victoria a preço de relaxações e immoralidades. Esta anomala e incomportavel situação vem reflectir-se tristemente na governação do estado, e mormente na sua gerencia financeira e na consolidação do credito nacional. Desapparece a confiança dos capitaes. É difficil o pagamento do imposto. A instabilidade dos governos exclue a madureza do estudo, a efficacia dos projectos ministeriales, a execução das mais uteis idéas de reforma e o exacto e regular cumprimento de qualquer programma administrativo ou economico. Com os ministerios cãem as providencias com que elles intentavam occorrer ás necessidades da administração. As reformas apenas realisadas são logo substituidas por outras. Sobre as conveniencias publicas alteia-se orgulhoso o capricho e o amor proprio dos ministros. Não se pensa em reformar o que a experienzia argue de ruim, ou contrario ás boas normas de governo, senão tudo quanto está feito e legislado pelas antecedentes administrações, bem que a lição da experienzia e o correctivo da practica não hajam ainda formulado o seu imparcial veredictum sobre as vantagens ou defeitos da organisação vigente. Tudo é instavel e transitorio. N'um mesmo anno succumbem diferentes governos, diversas camaras e variadissimas leis e decretos. Da interinidade politica e legislativa advem a interinidade financeira, economica e administrativa. Ao cahos, á contingencia, e á anarchia nas regiões do poder responde o descredito, a desordem e a ruina na gerencia economica do estado.

A todas essas tristes manifestações de decadencia parlamentar, de debilidade e desmoralisação governativa, e de funesta administração financeira, vem ainda associar-se em doloroso complemento a indifferença publica, e a ausencia de partidos que lealmente affirmem o seu pensamento e as suas aspirações politicas, e que representando idéas e opiniões contrarias, deixem largo espaço á discussão dos in-

teresses publicos, abram logar ao exâme de todas as reclamações de geral conveniencia, estimulem pela concorrencia a acção dos poderes do estado, corrijam pela fiscalisação activa da imprensa e do parlamento as demasias ou a incerteza dos governos, e facilitem á corda o livre exercicio das suas levantadas prerrogativas.

II

E pois que assim é, e tendo por averiguado, que sem boa politica nunca haveremos boas finanças, razão é que na sensata reformação do nosso código fundamental, procuremos os meios e recursos indispensaveis para atalhar os progressos da enfermidade, que alluindo pela raiz as instituições representativas, ameaça de imminentes calamidades a autonomia e o futuro do paiz.

Ponhamos a mão na ferida. Digamos sem temor, nem *hypocrisia* onde reside o mal, e como poderemos descobrir o remedio. Apontemos as disposições principaes da nossa actual constituição politica, que, a meu juizo, requerem immediata revisão.

Começo pelos direitos individuaes dos cidadãos, primeira e essencialissima base de todos os pactos constitucionaes, que representando a transacção entre o poder e a liberdade, devem de inscrever com antecedencia a quaequer outras disposições as que consagram e definem as prerrogativas e franquezas populares.

Não está bastante assegurada na carta a liberdade individual do cidadão. N'este particular grande é a distancia que nos separa de alguma das modernas constituições da Europa. Segundo o artigo 145.^º, § 7.^º, ninguem pôde ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei. O artigo 1:023.^º da novissima reforma judiciaria ampliou a prisão sem culpa formada aos crimes de alta traição, furto violento, ou domesticó, homicídio ou levantamento de fazenda alheia. Pelo artigo 6.^º da lei de 4 de junho de 1859 igual faculdade é permittida nos crimes de fabricação de moeda falsa. Por onde se vê que nos crimes mais graves é hoje consentida a prisão sem culpa formada!

Assim a liberdade do cidadão está á mercê do arbitrio, das presunções, das simples suspeitas da auctoridade, sem que ao aggravo se dê ou possa dar compensação igual á injuria e dano que padeceu! Assim n'um paiz livre permite-se que a primeira das garantias individuaes possa ser sophismada ou offendida pela illimitada largueza das faculdades que em tão grave assumpto se concedem aos agentes do poder.

São frequentes entre nós as prisões arbitrárias. Todos os dias a imprensa está denunciando factos que escandalisam a opinião, e sublevam a justiça. Responde-se com a lei. É preciso alterá-la, não consentindo que fóra dos casos de flagrante delicto ninguem possa ser preso sem culpa formada.

As fianças devem ampliar-se. Os interesses da sociedade podem conciliar-se com o respeito devido aos direitos individuaes. Sempre que a fiança der seguros penhores de que não será fraudada a acção da justiça, não haverá razão que abone a violencia imposta ás immunidades cidadãs.

A prisão ordenada em alguns casos pela legislação civil, como garantia para o cumprimento dos mandados judiciaes, também deve expungir-se das nossas leis. É uma reliquia do direito romano, que mal se aduna ao estado dos nossos costumes, e aos principios que hoje dominam a legislação dos povos cultos.

Entre os direitos individuaes deverá numerar-se o da associação para quaequer fins de intrucção ou recreio, para cuidar de assumptos politicos, philosophicos ou litterarios; o de reunião, independentemente de qualquer auctorização previa; o de liberdade de ensino; o direito de resistir ao pagamento do imposto, e de requerer processo criminal, sem licença do governo, contra qualquer auctoridade ou corporação que repartir, ou pretender cobrar contribuições publicas, que não hajam sido votadas pelas côrtes; o direito de requerer processo criminal contra qualquer auctoridade

S S E N H O R E S D E P U T A D O S

que usar de ameaças, violencias e promessas, para levar os cidadãos a votarem n'um determinado sentido, e ainda contra a que directa ou indirectamente lhes pedir o seu voto; o direito de petição a todas as corporações administrativas de eleição popular e a ampla liberdade de consciencia, acrescentando-se a todas estas garantias uma disposição complementar, que inhiba a adopção de quaisquer providências preventivas com relação aos direitos individuaes dos cidadãos.

Entre os mencionados direitos inclui o de liberdade de consciencia. Com a inserção d'esta garantia deve considerar-se prejudicada a segunda parte do artigo 6.^º da carta, que só permite aos estrangeiros o culto domestico, e que aos nacionaes não consente nem o domestico, nem o publico, que não seja o catholico, ao passo que no artigo 145.^º se determina que ninguem possa ser perseguido por motivos de religião, o que importa declarar que a citada disposição fica desamparada de qualquer repressão legal, quando não seja observada.

E sem duvida, que o preceito do artigo 6.^º da carta não só está em manifesto desacordo com a propria carta, senão tambem com a tolerancia geralmente admittida pelos nossos costumes, com a liberdade religiosa permittida nas nossas colónias, e com as recentes transformações introduzidas na legislação pelo codigo civil, que facultando o casamento civil só aos que não forem catholicos, veiu depois a consenti-lo aos cidadãos portuguezes, que pelo mencionado artigo 6.^º não podem ter, nem professar outra religião que a do estado.

A religião catholica é a da grande maioria da nação. Por ella combateram os nossos maiores nas epochas glorioas, em que com a cruz e com a espada a um tempo dilatavamo os dominios da fé, e as conquistas da corôa portugueza nas mais apartadas regiões do mundo conhecido.

Vinculada ás tradições nacionaes, e profundamente enraizada no coração, e na consciencia do povo, companheira dos nossos dias de gloria, como dos tempos de infortunio, a religião catholica é e deve continuar a ser a religião do estado. Mas essa supremacia lhe basta. Não carece de que o seu culto seja imposto aos que a não querem livremente adoptar, e que a severidade das disposições penas haja de coagir á sua crença os que conscienciosa e sinceramente confessam outras religiões.

Por isso eu quizera que a religião catholica fossa a do estado; mas que ao menos se consentisse aos portuguezes o culto particular e domestico, que já é concedido aos estrangeiros, redigindo-se a segunda parte do artigo 6.^º como o que lhe corresponde na constituição do Brazil, fonte proxima da nossa carta, e igualmente firmada com o nome glorioso do restaurador da liberdade nacional. A simples suppressão da palavra — estrangeiros — melhoraria consideravelmente a redacção da carta.

Não basta que definamos os direitos individuaes dos cidadãos. Força é para não offendermos os principios de justa igualdade, que são impreterivel condição dos governos livres, que ao lado d'aquellas garantias ponhamos a extinção de todas as excepções e privilegios, que a carta constitucional ainda conserva, como preito ao regimen tradicional, que a veiu a substituir. O privilegio do fôro deve desapparecer perante os preceitos da justica e da igualdade em face da lei. Para os crimes communs não deve de haver senão o fôro e os tribunaes communs. Não ha distinções no crime. A lei não vê nobres nem plebeus. Os tribunaes, eegos para o favor, não podem curvar-se humildes em presença das desigualdades sociaes. A justiça é igual para todos.

Devem pois acabar estas excepções odiosas no julgamento dos crimes communs, quaisquer que sejam os individuos ou funcionários que os commettam. Os crimes dos ministros, e altos funcionários comprehendidos no artigo 41.^º da carta constitucional, commettidos no exercicio das suas funcções, deverão ser julgados pelo supremo tribunal

de justiça, pois que falta á camara dos pares, como corporação ou assembléa politica a isempção e imparcialidade necessarias para a decisão de processos criminaes. Só aos tribunaes judiciaes pertence a missão de julgar. As camaras legislativas não reunem as condições requeridas para bem administrar a justiça, e applicar as leis penas sem odio, nem prevenção.

Da extincção do fôro privilegiado conviria em meu pensar, exceptuar o fôro militar, pois que os crimes commetidos pelos membros d'aquella classe, pela sua maior gravidade, demandam mais abreviado processo e mais severa punição. E a essas necessidades da repressão penal melhor acodem os tribunaes militares, do que os tribunaes communs, onde a applicação das leis e a distribuição da justiça é mais lenta e menos severa.

D'esta reforma deduz-se a alteração dos artigos 27.^º e 28.^º da carta, que respeitam aos processos intentados contra os membros das assembléas legislativas, os quaes não poderão continuar sem permissão da respectiva camara. É justo que os membros do corpo legislativo não possam ser desviados do exercicio das suas funções por malicia, vingança ou qualquer outro ruim proposito; mas alcançado esse fim, importa não tolher com offensa e menoscabo da igualdade e da justiça a livre e imparcial acção dos tribunaes. Assim as camaras só deverão ter o direito de recusar temporariamente a licença para a continuação dos processos, contanto que a recusa não exceda o periodo da legislatura.

Assegurados os direitos individuaes dos cidadãos e restabelecidos os principios de igualdade diante da lei, naturalmente se segue indicar os pontos, em que a carta carece de ser revista no tocante ás liberdades e franquezas dos cidadãos constituídos em municipios, e d'estes organisados m districtos.

Assim a carta, como o acto addicional, contém notaveis lacunas no que respeita á organização da administração municipal. Não bastam disposições genericas e termos vagos para crear e manter a independencia e autonomia do município. É indispensavel tambem firmar os fundamentos, em que deve assentar o governo local, e a intervenção, que n'este assumpto deve pertencer ao poder executivo.

Conviria portanto que ao reformar a nossa legislação constitucional, se determinasse: 1.^º, que ás administrações municipaes e districtaes pertence exclusivamente a gerencia e direcção dos interesses proprios dos municipios e dos districtos; 2.^º, que ao poder central só compete a fiscalisação indispensavel para que no exercicio das facultades conferidas áquellas administrações não sejam invadidas as atribuições e direitos, que em nome do interesse geral não podem recusar-se ao governo; 3.^º, que haja a mais ampla publicidade das sessões de umas e outros corporações, bem como dos seus orçamentos e contas.

Estes principios fundamentaes substanciam as regras e normas, em que deve moldar-se a administração do município e districto. E bem é, que ao rever o codigo politico nos não esqueçamos de inscrever os entre as mais importantes disposições da nossa legislação constitucional.

III

N'outros pontos está ainda requerendo instante alteração a nossa carta. Os artigos tocantes aos cidadãos portuguezes estão em manifesto desacordo com o codigo civil, que obedecendo á imperiosa necessidade de concordar a nossa legislação sobre a aquisição das qualidades e preminencias de cidadãos portuguezes com a legislação civil das outras nações da Europa, teve que modificar as alludidas disposições da carta em sentido mais largo e liberal.

Tão manifesta dissonancia deve desaparecer, até porque se não ponha em duvida a legalidade com que foram por uma simples lei votada em cõrtes ordinarias, alterados preceitos essencialmente constitucionaes, e para que não esteja em formal antinomia a legislação reguladora da ca-

pacidade civil com a que rege a acquisitione e perda dos direitos politicos.

O direito de votar nas assembléas eleitoraes poderia sem notoria desvantagem ser concedido a todos os cidadãos, que estivessem na posse dos seus direitos civis. Quem, segundo as leis vigentes, tem capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, parece achar-se em condições de eleger os que hajam de representar os interesses publicos com a abnegação, zêlo e solicitude que requer o mandato eleitoral.

Este criterio de capacidade politica se nos afigura mais acertado do que outros em que recentemente se tem procurado assentar o dircito de eleger. De feito, não exigem maiores habilitações nem mais provada intelligencia o exercicio da capacidade civil, do que o desempenho do direito eleitoral. E sobre esta consideração, outra vem ainda certificar a verdade do principio que defendo. O eleitor não vota só. O seu erro pôde ser corrigido pelo voto dos outros. O cidadão, no uso da sua capacidade civil é só e independente nos termos das leis. Não tem concorrentes que lhe attenuem ou corrijam a inconveniencia ou desacerto dos seus actos.

Parece pois conforme á rasão e á coherencia que áquelle a quem se reconhece o livre exercicio dos direitos civis, se não recuse a aptidão para enunciar o seu voto nos assumptos politicos e na designação dos deputados.

Fixada a capacidade eleitoral e a elegibilidade na constituição, o mais deveria reservar-se para leis especiaes. Não podem alterar-se frequentemente as disposições constitucionaes, que bem podem dizer-se os alicerces do nosso edificio politico. E no tocante ao systema e processo a seguir na expressão do voto popular, não hão de desprezar-se as lições da experiencia, as advertencias da pratica, o estado da instrucção e dos costumes e o progresso moral e intellectual do paiz. Para isso são as leis ordinarias. Affirmar os direitos essenciaes do cidadão e das corporações administrativas, ás quaes está confiada a administração do municipio e do districto, e por outro lado assignalar e definir claramente os direitos e attribuições do poder, esse é o assumpto dos artigos e leis constitucionaes. Quanto pertence á execução e desenvolvimento d'aqueles principios, mais cabe na alçada dos poderes ordinarios, que funcionam dentro da constituição, do que nas facultades excepcionaes das camaras chamadas a entender na feitura ou revisão do codigo fundamental.

N'este sentido penso que deveriam ser alterados os artigos 63.^º e seguintes, e os respectivos do acto addicional.

Alguns melhoramentos ha ainda a introduzir na representação nacional. Sumariamente as indicarei. A duração das legislaturas é demasiado longa. Conviria que cada legislatura não se prolongasse alem de tres annos, e deveria estatuir-se que no dia designado para a abertura das sessões ordinarias as camaras se reunissem independentemente de qualquer convocação official. Esse é um dos direitos, que na maior parte das constituições modernas da Europa é assegurado aos representantes do paiz. As duas camaras devem tambem eleger os seus presidentes e vice-presidentes.

São grandes as prerrogativas do poder moderador em face da representação nacional. Bem que corrigidas pela responsabilidade ministerial, é todavia esta tão pouco effectiva, que sem injustiça se pôde dizer, que o poder moderador é verdadeiramente irresponsavel no seu exercicio. A dissolução, quando inconvenientemente decretada, só poderia ter por correctivo a independencia dos collegios eleitoraes, que reelegendendo na sua maioria as camaras dissolvidas, advertissem os soberanos do errado caminho que trilhava. Infelizmente entre nós as cleições nem sempre exprimem a vontade e a opinião do paiz. Recorrer ao expediente de limitar a dissolução a determinados casos temos para nós que só conseguirá alterar a indole do systema politico que nos rege, sem atalhar os abusos, que acaso possam ocorrer no desempenho d'esta elevada prerrogativa.

Têm os soberanos sempre diante de si uma responsabilidade imminente. Não é a que se exige nos tribunaes, nem a que se pôde impor perante as camaras. É a responsabilidade moral, que a todos segue sem distinção, que acompanha todos os actos assim dos grandes como dos pequenos funcionários da nação, e que ás vezes se traduz em temerosas manifestações, e em funestíssimos abalos sociaes.

Essa responsabilidade porá sempre restrições á faculdade de dissolver. O suffragio popular, livre e desaffrontado, seja outro correctivo para as demasiais da prerrogativa real. Cumpra o paiz o seu dever, e temos por de fé que todos os poderes do estado se hão de manter nos limites da constituição.

Podem porém fixar-se algumas condições ao exercicio da prerrogativa real, que sem estreitar demasiadamente a sua liberdade, ponham a corôa a coberto de immoderadas exigencias dos seus ministros, e facilitem a pratica sincera das instituições constitucionaes. Depois de uma dissolução e quando se acaba de chamar o paiz a resolver com o voto o conflicto travado entre o governo e a representação nacional, aconselha a rasão, e indica o interesse publico, que só por conservar no poder um determinado ministerio, se não repita a consulta ao suffragio popular, e se não faça nova interrogação ao paiz sem que haja devolvido o tempo indispensavel para que a opinião nacional, ha pouco ainda manifestada na urna, se tenha notável e profundamente alterado. Estas amiudadas convocações das assembléas eleitoraes fatigam o povo, semeiam por toda a parte a descrença, e concorrem largamente para desvirtuar o systema representativo. Por isso penso que se deverá determinar que a camara novamente eleita depois de uma dissolução, não poderá ser dissolvida antes de decorrido um anno contado desde que começou a funcionar.

A declaração do tempo que deve mediar entre a dissolução das cōrtes, e a convocação das assembléas eleitoraes, e reabertura das camaras, pôde tambem attenuar os inconvenientes do illimitado exercicio da prerrogativa real. A carta diz que no caso de dissolução da camara dos deputados, será convocada *imediatamente* outra que a substitua. A larguezza d'esta disposição deixa extensa margem ao arbitrio do poder moderador. É necessário fixar um prazo maximo para as eleições, e para a convocação das cōrtes. As eleições deverão fazer-se dentro de quarenta dias, e as camaras serão abertas dentro de sessenta. Assim não ficará o paiz por largo tempo privado da sua representação.

A faculdade de adiar pôde ser limitada sem notável inconveniente. Algumas das modernas constituições prescrevem o prazo de um mez para a duração do adiamento, e ordenam que não possam ser segunda vez adiadas as camaras sem seu expresso consentimento. É uma homenagem devida á representação nacional. Comprehende-se que o poder moderador resolva pela dissolução o conflicto levantado entre o ministerio e a camara; mas não se explica facilmente como possa a corôa interromper por largo tempo sem appellar para o paiz o exercicio das funções legislativas.

A camara dos pares não pôde subsistir com a sua actual organisação. A capacidade legislativa não se transmitte com a herança. O direito de intervir na feitura das leis não deve estar á mercê dos acasos do nascimento. O arduo officio de legislar requer illustração provada, estudo assiduo das necessidades publicas, e inequivoca aptidão para entender nos mais graves assumptos de governo. Não se herda o talento, como a fortuna. Não se sucede no saber, e nas habilitações litterarias ou scientificas, do mesmo modo e por igual titulo ao que confere a posse dos bens e dos rendimentos. Não correm paralelas as duas successões. Uma vem da lei ou da vontade do homem, a outra só depende de Deus e do trabalho individual.

A camara dos pares nem representa actualmente uma classe distincta, que entre nós não existe, nem tem a au-

S S E N H O R E S D E P U T A D O S

ctoridade e o prestigio necessarios para obstar ás demasias da camara popular. O seu fim na nossa actual organisação politica não pôde ser outro que o de evitar a precipitação nas leis, e submeter a novo e inaduro exame as proposições approvadas na primeira camara. A este intuito se deve pois accommodar a sua composição.

A eleição popular é incontestavelmente o meio mais legitimo de designar os legisladores. É a manifestação directa da soberania nacional. Fixar categorias para os elegíveis é outra condição a que é mister attender para evitar que haja duas camaras constituidas por modo analogo, e representando iguaes tendencias. Não seria então preciso mais do que uma. A eleição dentro de categorias, que representem a illustração, a independencia e a renovação parcial ou total, seguindo o exemplo da Belgica e da Hespanha, constituiriam a segunda camara nas requeridas condições. O numero dos pares ou senadores deveria ser fixado na devida proporção com o dos deputados. E, como indeclinável corollario, cumpre que sejam iguaes as incompatibilidades dos membros de ambas as camaras. Quem não pôde entrar n'uma, não deve achar ingresso na outra.

Esta é, de feito, a aspiração do partido liberal; mas não sendo facil a transição para um systema inteiramente contrario ao actual, fôra sem duvida incontroverso melhoraamento e notorio progresso a formação da segunda camara por meio de eleição, em lista triplice, dentro de determinadas categorias, deixando-se à coroa, como no Brazil, a nomeação de pares ou senadores vitalicios. Como a camara dos pares deve constituir uma segunda instancia legislativa para o exame e aperfeiçoamento das leis, e convém por isso que os seus membros tenham a bastante independencia para apreciarem os assumptos com alteza de vistas, e desprendimento de interesses politicos, esta organisação, bem que represente menos immediatamente o voto popular, poderia acertar-se ás nossas circumstancias, e preparar a transição mais ou menos distante para victoria definitiva do primeiro systema.

N'um e n'outro é a eleição a base, em que assenta a constituição da segunda camara. Isso é o essencial. Não pôde ser par ou senador senão quem for indicado pelo sufragio popular. Não seria essa já pequena conquista das idéas democraticas. O tempo, e o progresso alcançariam o resto.

IV

É necessário que a responsabilidade ministerial seja verdadeira e effectiva. Até agora hão sido letra morta as disposições da carta, que a estabelecem. Esta refere-se a uma lei da responsabilidade ministerial, que nunca se fez. Convém pois que se firme na constituição o principio de que os ministros pelos crimes communs são sujeitos aos tribunaes communs, e que pelos crimes especiaes commettidos no exercicio das suas funcções devem ser julgados pelo supremo tribunal de justiça, procedendo a accusação decretada pela camara dos deputados, que poderá ser proposta por qualquer deputado, ou requerida por qualquer cidadão perante a mesma camara. Uma lei especial designará os crimes dos ministros no exercicio das suas funcções, as penas, e o processo a seguir na sua instrucção e julgamento.

Sendo condemnados, é bem que, a exemplo de outras constituições, se declare que não poderão ser perdoados senão sob petição de uma das camaras.

Assim a responsabilidade ministerial deixará de ser uma palavra vazia de sentido. Será livre a accusação a todos. Será publico o julgamento. Não ficará sem castigo o delicto.

Modificada e revista a constituição é preciso assegurar a sua execução regular, e imperturbada. Assim conviria determinar que a carta não possa ser suspensa nem parcial, nem totalmente. As circumstancias extraordinarias não se regulam por leis ordinarias. Prever e auctorizar a suspensão e violação da carta, como se dispõe nos §§ 33.^º e 34.^º do artigo 145.^º parece-nos perigoso e funestissimo arbitrio. S

color de salvação publica serão licitas todas as dictaduras. Não se auctorisa o arbitrio. Julgam-se os factos consumados; mas não se indulta antecipadamente a infracção das leis constitucionaes.

V

Por ultimo importa prevenir a revisão parcial da constituição. É preciso designar os artigos que se devem considerar constitucionaes para evitar os abusos das successivas interpretações, como não raro ha sucedido, e declarar por modo expresso e inequivoco que as camaras ordinarias só podem indicar a necessidade da reforma de determinados artigos da carta, pois que a esse respeito se tem suscitado duvidas no entendimento dos artigos 140.^º, 141.^º, 142.^º e 143.^º

E como para alterar as disposições constitucionaes me parece que deve sempre consultar-se directamente a soberania nacional, eu quizera que nas futuras revisões, depois de declarada a necessidade da reforma pelas camaras ordinarias, e de convocadas outras com poderes especiaes para a effeituar, se sujeitassem á ratificação popular as alterações por estas approvadas. Esta idéa adoptada em muitas constituições da confederação americana, poderia interessar directamente o paiz na manutenção das suas instituições politicas, e daria a estas a força da opinião, e o prestigio do suffragio popular. Admitte-se a delegação da soberania nacional para a gerencia ordinaria dos interesses communs; mas para alterar a constituição, em virtude da qual existem os poderes do estado, para rever o pacto fundamental, em que se estipularam os direitos da nação, e as attribuições do poder, só pelo expresso concenso da nação se deve julgar perfeita a reforma. A soberania popular é inalienavel. Deixaria de o ser se por uma delegação especial, e sem sua ratificação, podesse ser alterada n'estes pontos a sua constituição política.

Se d'este expediente não advierem os resultados, que, em meu parecer, se devem esperar, não será pelo menos seguido de grandes inconvenientes para a causa publica. E sendo assim, não descubro argumento, que obste á sua adopção.

VI

Senhores. — São estas as alterações que tenho por mais necessarias e instantes no nosso código politico. Desde que se entra na sua emenda e reforma, desavisado e inexplicável proceder fóra o de modificar uma ou outra das suas disposições menos essenciaes, deixando sem mudança os pontos que a experiença designa por mais carecidos de immediata correção. Não havemos de reformar hoje para em breves annos volvermos a remodelar as leis constitucionaes do paiz. Infructuoso e malogrado emprehendimento fóra esse!

Resumindo as considerações expostas, eu desejára que na reforma da carta, se adoptassem os seguintes principios:

— Que a liberdade individual seja plenamente garantida, não se permittendo a prisão senão em flagrante delicto, ou com culpa formada. Nas leis do processo deverão abreviar-se os termos e prazos necessarios para a formação da culpa por maneira que nem padceça a natural liberdade do cidadão, nem se deixe desarmada a sociedade das faculdades defensivas, de quo para sua conservação não pôde prescindir.

— Que se garantam os direitos de petição ás corporações administrativas de eleição popular, de reunião, de associação, de liberdade de ensino e de consciencia, consentindo ao menos a todos o culto particular e domestico, sem offensa da religião do estado. As leis civis e penas deverão ser alteradas em conformidade com esta disposição.

— Que se dê a todos os cidadãos o direito de resistir ao pagamento do imposto, que não for votado pelas côrtes, e de intentar procedimento criminal contra as auctoridades ou corporações que intervierem na illegal distribuição e cobrança das contribuições publicas.

— Que se conceda igualmente a todos os cidadãos o direito de resistir á intervenção da auctoridade em eleições, permittindo-se-lhes que requeiram procedimento criminal contra os funcionarios publicos que os ameaçarem, violentarem, ou ainda lhes pedirem o seu voto.

— Que se decrete a extincão dos privilegios de fôro, excepto o militar, estabelecidos pela legislação vigente. Em leis especiaes, se deverá providenciar sobre a execução d'este principio.

— Que a recusa de licença para a continuaçao dos processos intentados contra os membros das camaras legislativas seja sempre temporaria.

— Que se insiram na constituição os principios fundamentaes, em que se firma o governo dos municipios e distritos, fixando os direitos das administrações locaes, e a intervenção que em nome dos interesses geraes do paiz deve pertencer ao poder central.

— Que se harmonisem e concordem os artigos da carta constitucional sobre a acquisição e perda das qualidades de cidadãos portuguezes com as disposições analogas do código civil, que os alterou e modifcou.

— Que se confira o direito de votar nas assembléas eleitoraes a todos os cidadãos que estiverem no goso de direitos civis.

— Que as legislaturas sejam trienais.

— Que as camaras legislativas elejam os seus presidentes, e vice-presidentes, e que se reunam por direito proprio no dia designado para a abertura das suas sessões, independentemente de qualquer convocação official.

— Que depois da dissolução de uma camara, não possa a outra que a substituir, ser dissolvida antes de decorrido um anno.

— Que as novas eleições deverão ser feitas dentro de quarenta dias, e as camaras abertas dentro de sessenta.

— Que o adiamento só poderá ser decretado uma vez em cada sessão até um mez, não podendo repetir-se sem consentimento da camara.

— Que a camara dos pares seja substituida por um senado electivo, como o que é estabelecido nas constituições da Belgica e da Hespanha, ou por uma camara electiva e vitalicia a exemplo da que existe no Brazil.

— Que se determine que os ministros pelos crimes communs que commetterem, são sujeitos ás penas e aos tribunaes communs, e pelos crimes especiaes que praticarem no exercicio das suas funções respondam perante o supremo tribunal de justiça, e sejam sujeitos ás penas e processo que em legislação especial se ordenar.

— Que se declare expressamente que a constituição do estado não pôde ser suspensa nem parcial nem totalmente.

— Que se designem claramente os artigos constitucionaes da carta, e que se interpretem os artigos 140.^º, 141.^º, 142.^º e 143.^º

— Que não possa fazer-se nenhuma alteração n'estes artigos sem que seja ratificada pelo suffragio popular.

Eis as reformas que proponho. Não ouso afiançar que elas bastarão para reanimar o espirito publico, pôr termo á indifferença politica, organizar partidos fortes, acabar a instabilidade dos governos, crear administrações duradouras e conseguir boa e regular gerencia financeira. Alenta-me porém a esperança de que o nosso regimen politico, robustecido por estas salutares modificações, possa dar ao paiz a liberdade, a paz e a prosperidade economica, a que tem incontestavel direito.

Não são estas as ultimas aspirações do partido progressista, a que me honro de pertencer. É preciso porém não arriscar tantos e tão ousados passos no caminho do progresso, que esqueçamos a situação peculiar do paiz, as tradições do passado, as contrariedades do presente, e as leis immutaveis, em virtude das quaes progridem e se desenvolvem as nações. Não se improvisam os costumes politicos. Não se inventa a opinião publica. Insta acudir ao urgente e inadiável. Para firmar de vez o imperio das doutrinas liberaes é

necessario esperar mais opportuno ensejo. Na epocha actual, e na difficult conjunctura que atravessâmos, tenho por de fé que as idéas expendidas resumem e importam uma grande e saudavel transformação nas instituições vigentes.

Por estas considerações tenho a honra de vos propor, nos termos e para os fins indicados nos artigos 140.^º, 141.^º, 142.^º e 143.^º da carta constitucional, que, a meu parecer, só conferem a esta camara o direito de votar sobre a necessidade da reforma de determinados artigos da mesma carta, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.^º É declarada a necessidade de reforma dos artigos 6.^º, 7.^º, 8.^º, 17.^º, 21.^º, 26.^º, 27.^º, 28.^º, 39.^º, 40.^º, 41.^º, 42.^º, 64.^º, 65.^º, 66.^º, 67.^º, 68.^º, 74.^º § 1.^º e 4.^º, 103.^º, 132.^º, 133.^º, 135.^º, 140.^º, 141.^º, 142.^º, 143.^º, 144.^º, 145.^º, § 7.^º, 8.^º, 9.^º, 16.^º, 33.^º e 34.^º da carta constitucional e dos respectivos artigos do acto addicional.

Art. 2.^º Na sessão que se seguir á actual legislatura, deverão os eleitores conferir aos seus representantes poderes especiaes para a reforma de que trata o artigo antecedente.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos deputados, 24 de janeiro de 1872. = *José Luciano de Castro.*